

**LEI Nº 186 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**SÚMULA: Atualiza em 12,00% (doze por cento) os Tributos Municipais (I.P.T.U, ISSQN, TAXAS e OUTROS) para o exercício de 2002 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 01** – Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir em até 12,00% (doze por cento) os valores constantes das bases de cálculos dos impostos, taxas municipais e outros, que serão utilizados para os lançamentos referente ao exercício de 2002.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores constantes da Lei Municipal nº 053/97 (CTM) relativos às taxas agregadas, decorrentes da prestação efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como as demais taxas, parâmetros de cálculo, demais tributos e multas de qualquer espécie, expressos em quantidade de UFIRs, serão convertidos em reais, pelo último valor divulgado da UFIR ou seja, R\$ 1,0641 e, após corrigido monetariamente pelo índice mencionado no “caput” deste artigo, para efeito de lançamento e cobrança no exercício de 2002.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no “caput” deste artigo se aplica aos valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das construções que serviram de base para o lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no exercício de 2000, consoante a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei nº 122 de 16 de dezembro de 1999.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE TAMARANA,  
aos 06 de dezembro de 2001.

*Paulo Mitio Nakaoka*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei  
Autoria: Executivo Municipal